



Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto-Legislativo nº 01, de 05 de Abril de 2010.

“Dispõe sobre a extinção do mandato do Vice-Prefeito e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu representante legal, Ver. Celso Moraes de Souza – Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, VI, da Lei Orgânica do Município e Art. 35, VI, do Regimento Interno da Câmara, e, considerando que o Sr. Aparecido Rojo Duarte – Vice-Prefeito do Município de Miranda-MS, teve seus direitos políticos suspenso pelo prazo de 08 (oito) anos por força de decisão proferida nos Autos da Ação Civil Pública sob o nº 015.03.002083-7, transitada em julgado em 02/12/2009 :

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado extinto o mandato do Sr. Aparecido Rojo Duarte, Vice-Prefeito Municipal, eleito para o cargo no pleito eleitoral de 05/10/2008, tendo tomado posse no dia 1º de janeiro de 2009, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.


Ver. Celso Moraes de Souza
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto-Legislativo nº 02, de 10 de Junho de 2010.

“Dispõe sobre a aprovação das Contas do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul referente ao Exercício de 2001 e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu representante legal, Ver. Celso Moraes de Souza – Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, IV, da Lei Orgânica do Município e Art. 34, IV, “h” do Regimento Interno da Câmara, e, considerando a deliberação do Plenário,


DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul referente ao exercício de 2001, gestão da ex-prefeita Elizabete de Paula Pereira Almeida.

Art. 2º. Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.


Ver. Celso Moraes de Souza
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto-Legislativo nº 03, de 10 de Junho de 2010.

“Dispõe sobre a aprovação das Contas do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul referente ao Exercício de 2004 e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu representante legal, Ver. Celso Moraes de Souza – Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, IV, da Lei Orgânica do Município e Art. 34, IV, “h” do Regimento Interno da Câmara, e, considerando a deliberação do Plenário,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul referente ao exercício de 2004, gestão da ex-prefeita Elizabethe de Paula Pereira Almeida.

Art. 2º. Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.


Ver. Celso Moraes de Souza
Presidente da Câmara





Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto-Legislativo nº 04, de 10 de Junho de 2010.

“Dispõe sobre a aprovação das Contas do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul referente ao Exercício de 2006 e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu representante legal, Ver. Celso Moraes de Souza – Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, IV, da Lei Orgânica do Município e Art. 34, IV, “h” do Regimento Interno da Câmara, e, considerando a deliberação do Plenário,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas as Contas do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul referente ao exercício de 2006, gestão da ex-prefeita Elizabete de Paula Pereira Almeida.

Art. 2º. Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.


Ver. Celso Moraes de Souza
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Miranda

Estado de Mato Grosso do Sul

Decreto-Legislativo nº 06, de 15 de Junho de 2010.

“Dispõe sobre o uso do Plenário da Câmara e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, através de seu representante legal, Ver. Celso Moraes de Souza – Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23, IV, da Lei Orgânica do Município e Art. 34, IV, “h” do Regimento Interno da Câmara, e,

Considerando as constantes solicitações de cedência do Plenário da Câmara para a realização de palestras, cursos e outras atividades que não se relacionam com as atividades legislativas;

Considerando que vem ocorrendo danificações nos bens patrimoniais do Legislativo Municipal, notadamente em poltronas, cadeiras, mesas e aparelhagem de som, bem como nas instalações físicas do prédio da câmara, gerando ônus ao erário público;

Considerando que a cedência do Plenário da Câmara para pessoas, entidades ou outros órgãos não está prevista em lei ou regulamento;

DECRETA:

Art. 1º. A partir do dia 1º de julho do corrente ano, o Plenário da Câmara deverá ser usado exclusivamente para as atividades do Legislativo Municipal.

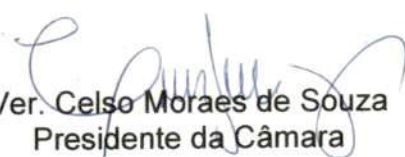
§ 1º. A Mesa Diretora da Câmara poderá autorizar o uso do Plenário para a realização de Audiências Públicas de interesse do Legislativo e do Executivo Municipal.

§ 2º. Em cumprimento a Lei Eleitoral, a Mesa Diretora da Câmara poderá autorizar o uso do Plenário para a realização de convenção partidária, devendo, obrigatoriamente, os partidos políticos observarem o disposto no Art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 9.504/97.

Art. 2º. Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul.


Ver. Celso Moraes de Souza
Presidente da Câmara

